



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Procuradoria**

**Contrato n.º 001/2022**

Processo Protocolo n.º 561/2021.

Pregão eletrônico n.º 011/2020 – Registro de Preço – Consórcio Extremo Sul

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS CONFORME ADESÃO DE ATA DO CONSÓRCIO EXTREMO SUL.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, n.º 422, representada pelo Prefeito Municipal, **Favio Marcel Telis Gonzalez**, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **EMBRASMAQUI MAQUINAS E EMPILHADEIRAS LTDA**, com sede no Eng. Francisco Martins bastos, n.º 40, Bairro Centro, CEP: 96.201-650, na cidade de Rio Grande/RS, telefone: 53 3231-2829, e-mail [suprimentos@embrasmaqui.com.br](mailto:suprimentos@embrasmaqui.com.br), inscrita no CNPJ sob o n.º 92.001.619/0001-39, neste ato representado pelo Sr. Guilherme Weska de Lemos, brasileiro, portador da CI n.º 9026506122/SJS/RS e CPF n.º 933.384.220-91, aqui, simplesmente denominado **CONTRATADA**, nos termos do processo de Registro de Preços Órgão Consórcio Público do Extremo Sul – COPEs, que aderiu à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2020, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 011/2020, realizado pelo Consórcio Público COPEs, em conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a Adesão a Ata do Consórcio Público do Extremo Sul. Pregão n.º 011/2020 – HORAS MÁQUINAS, conforme solicitado no memorando n.º 057/2022 da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, e a descrição dos serviços relacionados abaixo:

Item	Qtd.	Descrição
37	840	Horas trabalhada retroescavadeira, tração 4x4, peso operacional de 7.140 kg, motor a diesel, potência de 72HP. Ano não inferior a 2010. Possuir horímetro.
38	540	Horas trabalhada rolo compactador vibratório liso, motor diesel, potência de 125HP, peso operacional sem/com lastro de 10,20/11,65Kg. Ano não inferior a 2010. Possuir horímetro

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:**

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;
- b) Pagar a CONTRATADA o valor resultante da proposta apresentada na Dispensa de Licitação, na forma e no prazo estabelecido neste termo de contrato;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços adquiridos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre à saúde e qualidade;
- d) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir os prazos estipulados;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- c) Entregar os serviços em obediência às especificações e as condições estabelecidas e substituí-lo, no prazo estipulado e às suas expensas, estando em desacordo com as especificações do edital;
- d) Comprovar, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Procuradoria**

- e) Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega dos serviços adquiridos pelo CONTRATANTE, até seu término, respondendo por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na realização do fornecimento;
- f) Indicar a CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;
- g) Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- i) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- k) A desobediência no cumprimento do prazo de início dos serviços a serem prestados após recebimento da Ordem de Serviço e das quantidades requisitadas acarretará à Contratada as sanções estabelecidas neste contrato;
- l) A Contratada é obrigada a substituir a máquina que estiver realizando o serviço, por outra, quando esta apresentar problemas mecânicos num prazo não superior a 04 dias úteis.

**CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do contrato será de **90 (noventa) dias**, a contar da data de assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:**

Pela aquisição dos serviços a CONTRATANTE pagará o valor de **R\$ 205.620,00 (duzentos e cinco reais e seiscentos e vinte reais)** estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

**Órgão 13.03 - departamento de infraestrutura urbana**

**Fonte 001 – livre**

**2203 minimizar os problemas de alagamentos da área urbana do município**

**Categoria 3.3.90.39.12.00.00**

**Despesa locação de máquinas e equipamentos**

**Código 28731**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado contra empenho, após prestação de serviço, mediante autorização de pagamento da Secretaria Municipal Serviços Urbanos, ao Setor de Contabilidade do Município, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, após o recebimento do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:**

Na hipótese de atraso de pagamento da nota fiscal, devidamente atestada pela Administração, será atualizado financeiramente, acrescido de encargos moratórios apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula “pro rata” calculada com base na variação do IGP-M/FGV do período.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:**

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes, serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias no prazo de três dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:**

O pagamento efetivado pela contratante será precedido de verificação da regularidade fiscal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Procuradoria**

**CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:**

- a) Os serviços, objetos deste contrato, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja aceito após exame efetuado pela Secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da notificação;
- b) Os mesmos serão recebidos provisoriamente, pelo responsável, por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação solicitada, no prazo de 02 (dois) dias;
- c) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações solicitadas, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias à custa da CONTRATADA, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório;
- d) **A entrega dos serviços será NA SUA TOTALIDADE, mediante ordem de serviço.**
- e) **É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o controle da entrega dos serviços, bem como o recebimento de autorizações destinadas a outras empresas, não havendo compromisso por parte da CONTRATANTE do pagamento dos serviços excedentes, ou entrega de serviços não contratados, nem das autorizações que não forem destinadas à empresa.**

**CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE CIVIL:**

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar em decorrência do fornecimento dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

**CLÁUSULA DÉCIMA – ÔNUS E ENCARGOS:**

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste contrato, que se destinem à realização do fornecimento dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão do fornecimento dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO:**

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a CONTRATANTE designará o servidor Sergio Luis de Souza Avila, conforme portaria 058/22, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessária a regularização das falhas ou defeitos observados.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:**

Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:**

A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo, pré-estabelecido e este termo de contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste termo de contrato sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da Dispensa de Licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor dos serviços, limitada a 15(quinze) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual completa;
- c) A multa apurada conforme determinação constante da alínea anterior deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal quando do pagamento contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento;
- d) Multa de 10% sobre o valor do contrato no caso de inexecução total, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Procuradoria**

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei;

f) Quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com administração pública, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**SUBCLÁUSULA – ÚNICA:**

As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa previa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO:**

A inexecução total ou parcial deste termo de contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO:**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, na forma do estatuído no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, desde que respeitado o limite de valor imposto pelo inciso II do art.24 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Comarca de Jaguarão.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão, 3 de janeiro de 2022.

Favio Marcel Telis Gonzalez  
Prefeito Municipal

Embrasmaqui Maquinas e empilhadeiras Ltda  
empresa

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

JAD

Este Contrato se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica. Em: ____/____/____.  _____ Procurador Jurídico
---